



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 098/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI-EPP.

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Paracatu, N.º 1.032, Jardim das Regina, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.483.775/0001-20, e Inscrição Estadual n.º 28.388.805-9, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE Sr. **MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto N.º 52/2021, brasileiro, portador do RG 828899 SSP/MS, CPF: 613705841-72, residente e domiciliado à Rua: Esthon Marques, n.º 2810, Bairro: Parque Nova Dourados, Cep: 79.840-470, na cidade de Dourados/MS, e representa a CONTRATADA o Sr. **EIRE DE JESUS RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade N.º 253.552 SSP/MS e CPF N.º 262.399.221-53, brasileiro, casado, à Rua Paracatu, N.º 1.092, Vila Sílvia Regina, Campo Grande/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 376/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 238/2019**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 004/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, CONSTANTE NO ITEM 51, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os materiais serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – Os materiais deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

3.3 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.4 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação, sendo que o prazo para a troca é de 05 (cinco) dias após a notificação.

3.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 1.332,50 (um mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
51	8687	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% OU 70°, DESINFETANTE A BASE DE ÁLCOOL ETÍLICO A 70% P/V, INDICADO PARA SUPERFÍCIES FIXAS, ANTI-SEPSIA DA PELE EM PROCEDIMENTOS DE MÉDIO E BAIXO RISCO, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA. NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO NO M.S. - UNID. CONTENDO 1 L.	CICLOFARMA	UN	250,00	5,3300	1.332,50
Valor Total R\$							1.332,50

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 -O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.7.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

CLAÚSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreeajustável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia **09/06/2021**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **Gerência de Saúde – Fundo Municipal de Saúde Dotação: 10.01.0010.301 05042.018 3.3.90.30.36.00.00 (R5179).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

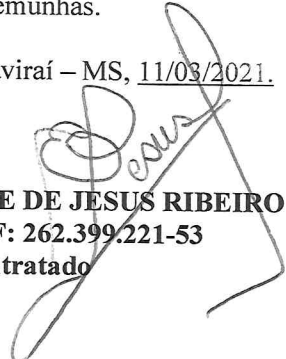
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

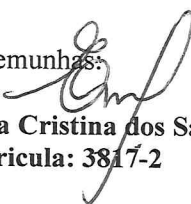
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


MARCIO GREIA VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas,
conforme Decreto N.º 52/2021
Contratante

Naviraí – MS, 11/03/2021.


EIRE DE JESUS RIBEIRO
CPF: 262.399.221-53
Contratado

Testemunhas:


Erica Cristina dos Santos
Matricula: 3817-2


Sâmia Aparecida Nunes
Matricula: 3374-0

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 69/2017, que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCORDÂNCIA

16.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Navirai- MS, 25 de março de 2021.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS MASAKO SUZUKI TAZAWA

Prefeita Municipal

Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer

MARCIO GREI ALVES VIDAL FIGUEIREDO

Interveniente

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 01/2021

Partes: O Município de Navirai-MS, como Concedente; e a Rede Feminina de combate ao Câncer, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal n.º 2.307/2020 e Decreto Municipal n.º 69/2017.

Objeto: Conjugação de esforços entre o poder público e a proponente no sentido de custear despesas com alimentação, despesas de água, energia, telefone, material de consumo, medicamentos, passagens e outros auxílios que se fizerem necessários para os pacientes e familiares que precisam de tratamento médico/oncológico.

Vigência: 12 (doze) meses, iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Do Valor: **74.474,53 (setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, que será repassado em 12 (doze) parcelas, sendo elas no valor de **R\$ 6.206,21 (seis mil duzentos e seis reais e vinte e um centavos)**, nos meses de **março de 2021 a fevereiro de 2022**, devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n. 069/2017.

Do Foro: Comarca de Navirai – MS.

Assinaturas: **Rhaiza Rejane Neme de Matos**, pelo Município de Navirai; **Masako Suzuki Tazawa** – Pela Rede Feminina de Combate ao Câncer e **Marcio Grei Alves Vidal Figueiredo** – Como Interveniente

Matéria enviada por TUANI BARROS DE OLIVEIRA

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2021**

CONTRATO: 107/2021 – **PROCESSO:** 47/2021 – **INEXIGIBILIDADE:** 3/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS

CONTRATADA: VENT-LOGOS SISTEMAS LOGICOS LTDA - ME

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA VENTILADORES PULMONARES - VENT LOGOS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 103/2021- ART. 25, INCISO I - LEI 8.666/93"

P RAZO DE VIGÊNCIA : 30/03/21 a 31/12/21

VALOR TOTAL : R\$ 3.392,00 (três mil trezentos e noventa e dois reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : **Gerência de Saúde - FDO MUN. SAÚDE- Dotação:** 10.01.00.10.302.0504 2.035 – 3.3.90.39.05.00.00(R7804)

ASSINAM: Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021,(pela contratante) e HUMBERTO RIBEIRO DO VAL e WILSON VALADÃO DE AZEREDO (pela contratada), Danilo Dias Pereira e Elaine Messias de Assis de Arruda(fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/03/21.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DE CONTRATO Nº98/2021**

CONTRATO: 98/2021 – **PROCESSO:** 376/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 238/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS

CONTRATADA: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALAR EIRELI -EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, CONSTANTE NO ITEM 051, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 11/03/21 a 09/06/21.

VALOR TOTAL : R\$ 1.332,50 (mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : Gerência de Saúde – Fundo Municipal de Saúde Dotação: 10.01.0010.301 05042.018 3.3.90.30.36.00.00 (R5179).

ASSINAM MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO, Gerente de Saúde, conforme Decreto nº 052/2021 (pela contratante) e **EIRE DE JESUS RIBEIRO** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

Fica designado como fiscal deste instrumento, os servidores **TANIA REGINA DE MORAES E DANILO DIAS PEREIRA.**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/03/21.

Matéria enviada por ERICA CRISTINA DOS SANTOS MÁXIMO

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO A LEI COMPLEMENTAR N.º 220, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores públicos municipais da educação básica, da administração direta, indireta e fundacional da Prefeitura de Naviraí.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido reposição salarial em **4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento)**, sobre o valor base dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, dos servidores públicos da educação básica, da administração direta, indireta e fundacional da Prefeitura Municipal de Naviraí, com efeito, a partir do mês de janeiro de 2021.

Art. 2º O sistema de retribuição pecuniária dos servidores da Prefeitura de Naviraí, incluindo-se os do Grupo da Educação Básica, passa a vigorar na conformidade do Anexo I, Tabelas de 01 a 11, parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Naviraí, 26 de março de 2021.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Ref. Projeto de Lei Complementar n.º 01/2021

Autor: Poder Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 220/2021

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 1 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I – GRUPO GERENCIAL E DE ACESSORAMENTO

SIMBOLO	CARGOS	QUANT.	VENCIMENTO (R\$)	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORARIA DIARIA
GER-1	Gerência Geral Executiva	01	8.150,29	Nível Superior completo ou capacidade técnica notória	8 h
GER-2	Gerência de Área	13	7.374,57		8 h
GER-3	Gerência de Núcleo	53	4.389,20		8 h
GER-4	Gerência de Equipe	87	2.509,16		8 h
GER-5	Gerência de Programas e Projetos	15	1.287,09		8 h
SUP-5	Superintendente de Fundação	01	4.389,20	Bacharel em Ciências Jurídicas, aprovado em exame da OAB com experiência do setor público.	8 h
ASS-1	Assessor de Gabinete	01	7.374,57		8 h
DIR-1	Diretoria Executiva Hospitalar	01	5.809,07		8 h
PGJ-1	Procurador Geral do Município	01	8.150,29		8 h
PGJ-2	Procurador Geral Adjunto do Municipal	01	7.374,57	Nível Superior ou capacidade técnica notória.	8 h
ASI-3	Assessor de Imprensa	01	7.374,57		8 h
CST-1	Conselheiro Tutelar	05	1.990,37	Conforme a Lei Municipal nº 707/94.	8 h
EJM-1	Encarregado da Junta Militar	01	3.929,40		8 h
UMC-1	Enc. da Unid. Mun. de Cadastro	01	3.929,40		Nível médio completo ou capacidade técnica notória.

LEI COMPLEMENTAR N.º 220/2021

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

ANEXO II – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 2 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL II – FUNÇÃO GRATIFICADA

GÊNERIA E DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA – GDI

SIMBOLO	CARGOS	QUANT.	GRATIFICAÇÃO (R\$)	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORARIA DIARIA
FUN - I	Função Gratificada I	40	429,03	Ensino Fundamental incompleto ou capacidade técnica notória	8 h